

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2026 - CMP

Patu/RN, em 06 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade

Aprovado _____ Votos X _____ Votos

Rejeitado _____ Votos X _____ Votos

Abstenção _____

Patu/RN, 08 / 07 / 2026

Ementa: Institui o Auxílio-Alimentação no Âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN, e dá Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, com base na Lei Orgânica do Município de Patu/RN, e nos termos do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN, o Auxílio-Alimentação, benefício de natureza indenizatória destinado aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido aos:

- I – Vereadores em efetivo exercício do mandato;
- II – Servidores efetivos da Câmara Municipal;
- III – Servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – Servidores cedidos ou colocados à disposição da Câmara Municipal, quando previsto no ato de cessão.

Art. 3º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para:

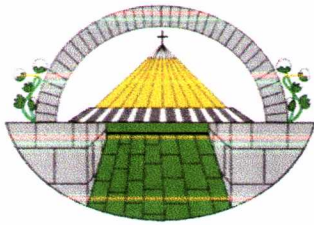
- I – Contribuição previdenciária;
- II – Imposto de renda;
- III – Adicionais ou vantagens pessoais;
- IV – Férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente nos seguintes valores:

- I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os vereadores em efetivo exercício do mandato;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor do benefício poderá ser atualizado mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, diretamente na conta bancária do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camarapatu@cmpatu.rn.gov.br

Art. 6º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o beneficiário que se encontrar nas seguintes situações:

- I – Afastamento sem remuneração;
- II – Licença para tratar de interesses particulares;
- III – Suspensão disciplinar;
- IV – Outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 7º. O auxílio-alimentação:

- I – Não será incorporado ao subsídio ou remuneração;
- II – Não gera direito adquirido à sua manutenção ou reajuste;
- III – Não poderá ser acumulado com benefício de mesma natureza custeado por outro órgão público.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Patu, observada a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 06 de abril de 2026.


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE


MATHEUS FORTE DANTAS BELO
1º SECRETÁRIO


THALES QUEIROGA SOLANO VALE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu/RN, 08/04/2026

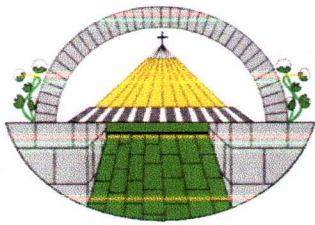
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 004 Folha de

Nº 268 sob o Nº 490

Patu/RN, 06/04/2026


Secretário(a)



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camarapatu@cmpatu.rn.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado, em razão do presente Projeto de Lei ter por finalidade instituir o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN, destinado aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, como forma de assegurar melhores condições para o desempenho das atividades institucionais da Casa Legislativa.

Trata-se de benefício de natureza indenizatória, destinado a auxiliar nas despesas alimentares decorrentes do exercício das funções públicas, não se incorporando ao subsídio ou à remuneração dos beneficiários.

A concessão do auxílio-alimentação encontra respaldo no princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, bem como no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que, por meio da Decisão Administrativa nº 59/2024, reconheceu a compatibilidade da concessão de auxílio-alimentação a vereadores com o regime de subsídios previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, desde que instituído por lei e observada a existência de dotação orçamentária.

Conforme assentado na referida decisão, tratando-se de verba de natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não integra o limite de despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a estimativa elaborada pela administração da Câmara Municipal demonstra que a despesa decorrente da concessão do auxílio-alimentação é plenamente compatível com a capacidade financeira do Poder Legislativo, encontrando-se devidamente amparada pelas dotações orçamentárias existentes, bem como pelas projeções estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, a presente proposta busca alinhar a legislação municipal às boas práticas administrativas e ao entendimento do controle externo, contribuindo para a valorização institucional dos agentes públicos e para o fortalecimento do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

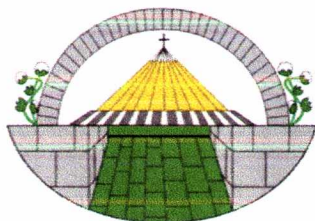
Diante do exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, aos nobres colegas Vereadores.

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 05 de março de 2026.


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE


MATHEUS FORTE DANTAS BELO
1º SECRETÁRIO


THALES QUEIROGA SOLANO VALE
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Legislativo nº 012/2026, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN.

OBJETO DA DESPESA:

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Patu/RN, nos termos do Projeto de Lei Legislativo nº 012/2026.

O benefício será concedido mensalmente, fixando-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os vereadores e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores.

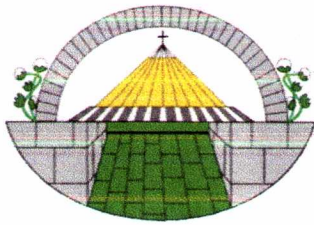
CARACTERIZAÇÃO

A despesa decorrente da concessão do auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou à remuneração dos beneficiários, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda, férias ou décimo terceiro salário, conforme previsto no próprio projeto de lei.

Dessa forma, não se enquadra como despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não impactando os limites legais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da referida norma.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para fins de apuração do impacto, considerou-se:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

- Quantidade de vereadores: 9;
- Quantidade de servidores: 10;
- Início dos efeitos financeiros: junho de 2026.

Apuração mensal:

Vereadores: $9 \times R\$ 800,00 = R\$ 7.200,00$

Servidores: $10 \times R\$ 200,00 = R\$ 2.000,00$

Total mensal: R\$ 9.200,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Exercício de 2026 (junho a dezembro – 7 meses):

$R\$ 9.200,00 \times 7 = R\$ 64.400,00$

Exercício de 2027 (12 meses):

$R\$ 9.200,00 \times 12 = R\$ 110.400,00$

Exercício de 2028 (12 meses):

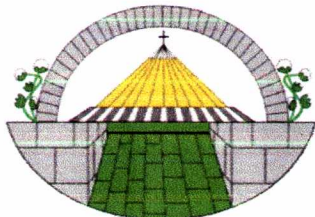
$R\$ 9.200,00 \times 12 = R\$ 110.400,00$

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Patu/RN, devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 8º do Projeto de Lei

Ressalta-se que a despesa é compatível com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal e não compromete o equilíbrio fiscal.

CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Diante das estimativas apresentadas, conclui-se que a instituição do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN possui impacto financeiro suportável, compatível com a capacidade orçamentária do ente e em conformidade com a legislação vigente, não configurando aumento de despesa de pessoal.

Patu/RN, 06 de abril de 2026


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE


MATHEUS FORTE DANTAS BELO
1º SECRETÁRIO


THALES QUEIROGA SOLANO VALE
2º SECRETÁRIO